



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 854, de 23 de dezembro de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DO ICMS NO MUNICÍPIO.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a Campanha de Arrecadação de ICMS, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Poderão participar desta campanha de combate à sonegação, todos os munícipes e qualquer consumidor que adquirir produtos e/ou serviços do comércio local e produtores rurais inscritos no município de Poço das Antas.

Art. 3º - Para participar desta campanha, bastará trazer notas fiscais do Comércio de Poço das Antas para trocar por cautelas.

Art. 4º - Serão válidas as notas fiscais de 01/01/03 até 15/12/03.

Art. 5º - O sorteio e a entrega dos prêmios serão realizados durante o ano de 2003.

Art. 6º - A Empresa ou Comércio que se negar ou não fornecer Nota Fiscal no valor da compra, deverá ser denunciada imediatamente ao setor do ICMS da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A campanha terá denominação própria.

Art. 8º - O regulamento será estipulado por Decreto Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei correrão pela seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2003:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

2005 – Manutenção da Secretaria da Fazenda.

3.3.90.31.00.00 – Promoções Cult., Art., Cient., Desport. e outros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 23 de dezembro de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL